

SEC

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
BIBLIOTECA



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 188

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16629
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	16649
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16705
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	16729
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	16730
EDITAIS E AVISOS.....	16733

ADV. :LUIZ TZIRULNIK E OUTROS  
 IMPDU. :3. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 DISTRIBUIDO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21504  
 ORIGEM :MINAS GERAIS  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 IMPTE. :NESTOR BARBOSA DE ANDRADE E OUTROS  
 ADV. :SALVIO MOREIRA PENA FRANCO E OUTROS  
 IMPDU. :PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 IMPDO. :MINISTRO DA EDUCACAO  
 DISTRIBUIDO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	2	0	2
MIN. NERI DA SILVEIRA	3	0	3
MIN. ILMAR GALVAO	1	0	1
TOTAL	6	0	6

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POPEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUICAO

ATA DA NONAGESIMA QUARTA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELU SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 785  
 ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
 REQDU. :TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO  
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAU

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 786  
 ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
 REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
 REQDU. :PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 REQDU. :CONGRESSO NACIONAL  
 DISTRIBUIDO

HABEAS CORPUS N. 69812  
 ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
 PACTE. :JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 IMPTE. :ALFREDO JOSE OLIVEIRA BENTU GOMES  
 QPATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 DISTRIBUIDO

HABEAS CORPUS N. 69817  
 ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO  
 PACTE. :FERNANDO COLLOR DE MELLO  
 IMPTE. :OSVALDO PACHECO GEYER  
 QPATOR :PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAU

MANDADO DE SEGURANCA N. 21502  
 ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE. :METALURGICA SCHIOPPA LTDA

### Plenário

#### Sessão Extraordinária

Ata da 40a. (quadragesima) sessão extraordinária, realizada em 24 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Neri da Silveira, Octavio Gallotti, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 42-0  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 REQTE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA  
 ADVS. : HAMILTON DIAS DE SOUZA, LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS  
 REQDU. : CONGRESSO NACIONAL  
 REQDU. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, que julgava extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e do voto do Ministro Celso de Mello, que reconhecia a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 30.08.89.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Sepúlveda Pertence, que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e do voto do Ministro Celso de Mello, que

reconhecia a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Célio Borja. Plenário, 20.09.89.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator e Sepúlveda Pertence, que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e dos votos dos Ministros Celso de Mello e Célio Borja, que reconheciam a legitimidade da Requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Carlos Madeira. Ausentes, Justificadamente, os Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek e Sepúlveda Pertence. Plenário, 24.11.89.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, Justificadamente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Carlos Madeira, que julgavam extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e dos votos dos Ministros Celso de Mello e Célio Borja, que reconheciam a legitimidade da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Octavio Gallotti. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Francisco Rezek e Néri da Silveira, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 14.03.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, Justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira e Octavio Gallotti, não conhecendo da ação, por ilegitimidade ativa ad causam, e dos Ministros Celso de Mello e Célio Borja, dela conhecendo, pediu vista dos autos o Ministro Néri da Silveira. Plenário, 20.06.91.

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa "ad causam", vencidos os Ministros Célio Borja e Celso de Mello, que dela conheciam. Votou o Presidente. Não votaram os Ministros Francisco Rezek, Ilmar Galvão e Marco Aurélio, pois à época do início do julgamento não integravam a Corte. Plenário, 24.09.92.

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 271-6 (medida liminar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
REQTE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT  
ADV. : LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
REQDO. : MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator e Celso de Mello, que não conheciam da ação por falta de legitimidade ativa da requerente, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 07.05.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, Justificadamente, o Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, Justificadamente, os Ministros Paulo Brossard e Célio Borja. Plenário, 09.08.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator e Celso de Mello, que não conheciam da ação por falta de legitimidade ativa da requerente, e do Ministro Sepúlveda Pertence, que dela conhecia, afastando essa preliminar, indicou adiamento o Ministro Moreira Alves. Plenário, 05.02.92.

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa "ad causam", vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio, que dela conheciam, admitindo a legitimidade. Votou o Presidente. Plenário, 24.09.92.

#### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 335-6 (medida liminar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
REQTE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT  
ADV. : DECIO FERNANDES GUIMARAES NETO  
REQDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa "ad causam" e julgo prejudicado o requerimento de medida liminar, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dela conhecia. Votou o Presidente. Plenário, 24.09.92.

#### HABEAS CORPUS N. 69.488-8

ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
IMPTE. : ARIOSTO DE FREITAS  
COATOR : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
PACTE. : BALTER ARIEL CORREA FERNANDEZ

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Plenário, 24.09.92.

#### INQUERITO N. 374-3 (questão de ordem)

ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDICIADOS: ANTONIO TITO COSTA E OUTRO

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, declarou sua incompetência e determinou o envio dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o encaminhamento à Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Votou o Presidente. Plenário, 24.09.92.

#### INQUERITO N. 375-1 (questão de ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
INDICIADOS: ARY CAMPISTA (ADV.: HENRIQUE CANDIDO CAMARGO E OUTROS)  
: ONOFRE MARTINS BARBOSA (ADV.: JURANDIR C. DE GUEIROZ)  
: ODORES RODRIGUES LARANJEIRAS  
VITIMA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA  
AVS. : PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT E OUTROS

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, julgou extinta a punibilidade, quanto a Onofre Martins Barbosa, em virtude de seu falecimento; por igual votação, julgou extinta a punibilidade, quanto a Ary Campista, pela prescrição da pretensão punitiva; no que concerne a Odores Rodrigues Laranjeiras, a Corte, também por unanimidade, declarou sua incompetência para o processo e julgamento e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem. Votou o Presidente. Plenário, 24.09.92.

#### MANDADO DE SEGURANCA N. 21.086-9

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
IMPTE. : OSWALDO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS  
AVS. : NERCY ABOUD E OUTROS  
AUTORIDADE COATORA : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

**Decisão:** Após o voto do Ministro-Relator, indeferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Falaram pelo Ministério Público Federal, o Dr. José Arnaldo da Fonseca e, pelos Impetrantes, o Dr. Gilson Fernandes Vasconcellos. Plenário, 10.10.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.90.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 166.000,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061)226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

- ADVOGADO : Dr(a). MARIA HELENA DA S. GUTHIER  
 RECORRIDO : BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). DEILTON RIBEIRO BRASIL
- PROCESSO : RR 042523 / 92 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : HELITON DIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO TULIO FONSECA FURTADO  
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO CESAR DE MIRANDA
- PROCESSO : RR 042695 / 92 - 3 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : JOSE ONEZIO BEZERRA DO VALE  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
 RECORRENTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA- APPA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : OS MESMOS
- PROCESSO : RR 042792 / 92 - 6 . TRT DA 9a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA- APPA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ROBERTO FARIA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO CARLOS GELASKO
- PROCESSO : RR 042895 / 92 - 3 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 ADVOGADO : Dr(a). VETURIA LEITE BRITO  
 RECORRIDO : MARIA ELEZABETH VIANA TEIXEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). NELSON LIMA TEIXEIRA
- PROCESSO : RR 043081 / 92 - 7 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : NADIA ELIANA VARGAS GOMES  
 ADVOGADO : Dr(a). LEONORA WAHRICH  
 RECORRIDO : PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE SANT'ANNA BOPP
- PROCESSO : RR 043233 / 92 - 6 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ FELIPE O. FELIX  
 RECORRIDO : SILVIO GONCALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO LUIZ GONCALVES PROENCA
- PROCESSO : RR 043274 / 92 - 6 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : ODILON GOMES  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE INACIO RODRIGUES SEDREZ  
 RECORRIDO : FERTISUL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). LEONOR AMARAL SANT'ANNA
- PROCESSO : RR 043540 / 92 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : CASA GARSON APARELHOS ELETRICOS S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). ROSALI REBELLO DA SILVA  
 RECORRIDO : MARGARIDA DA SILVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS A RIBEIRO DE CASTRO
- PROCESSO : RR 043643 / 92 - 0 . TRT DA 6a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO  
 RECORRENTE : CIA ACUCAREIRA SANTO ANDRE DO RIO UNA  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO CORREA DE ARAUJO  
 RECORRIDO : ISMAEL ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO R. DE F. VAZ RODRIGUES
- PROCESSO : RR 043810 / 92 - 8 . TRT DA 17a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 ADVOGADO : Dr(a). WALDIR VITRAL  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIA MARIA F. C. N. DA RAMA

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE VINTE OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

JORGE ALOISE  
 Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RC-59.577/92.4

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA E TRANSPORTE DE VALORES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Júlio Cesar Tadeu Barbosa.

Requerido: EXMº SR. JUIZ ARGEMIRO GOMES - EG. T.R.T. DA 2ª REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA E TRANSPORTE DE VALORES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO apresen-

tuou Reclamação Correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz ARGEMIRO GOMES, do Eg. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 185/92-A, do qual é Relator, pelos motivos a seguir expostos:

a) Ao tomar conhecimento do pedido de instauração de Dissídio ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO PAULO perante o Eg. TRT da 2ª Região, que recebeu o nº 185/92-A, o Sindicato, ora Requerente, pediu a suspensão do processo ao Exmº Sr. Juiz Relator, ora Requerido, eis que tramitam na Justiça Comum cinco ações cujo objeto é a legitimidade de representação da categoria pelo Requerente ou pelo Sindicato Suscitante do Dissídio Coletivo mencionado;

b) Alega que houve uma dissociação da categoria profissional, anteriormente também integrada por vigilantes e trabalhadores da área de segurança, e que teve a concordância expressa de todos os sindicatos aos quais estes trabalhadores estavam vinculados, à exceção do Sindicato ora Suscitante do referido Dissídio, embora tal aquiescência seja absolutamente desnecessária e tenha sido aceita apenas por questões de política salarial;

c) Aduz que, no exercício de suas atribuições constitucionais, o Sindicato-Requerente celebrou convenção coletiva com o Sindicato das Empresas de Transporte de Valores no Estado de São Paulo, válida para o período de 01.06.92 a 31.05.93, a qual foi devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho;

d) Ocorre que no período que sucedeu à criação do Requerente, quando ainda estava em andamento o processo de registro do Estatuto, o Sindicato-Suscitante do Dissídio procurou criar inúmeros empecilhos políticos, o que levou algumas empresas da área de transporte de valores a ajuizar ações de Consignação em Pagamento contra este e o Requerente, com fulcro no Art. 895, do CPC, já que ambos pretendiam ter legitimidade para o recebimento da contribuição confederativa e também da contribuição sindical;

e) Assim sendo, existem atualmente em tramitação junto à Justiça Comum Estadual cinco ações, todas versando sobre a legitimidade da existência do Sindicato-Requerente e que devem ser julgadas em conjunto, a fim de evitar decisões contraditórias, razão pela qual requereu a suspensão do julgamento do Dissídio nº 185/92-A, com base no Art. 265, IV, "a", do CPC;

f) Todavia, o Exmº Juiz Relator indeferiu tal pedido de suspensão do julgamento, com risco de acarretar grave tumulto processual e fático, caso julgue procedente o pedido do Dissídio.

O Ministro Corregedor Geral indeferiu a liminar requerida pelo Requerente, no sentido de ser decretada a suspensão in limine do julgamento do Dissídio mencionado, até que haja decisão da questão prejudicial pela Justiça Comum (despacho de fls. 171/172).

O Requerido apresentou as informações solicitadas, dentro do prazo regimental de cinco dias, esclarecendo que o indeferimento do pedido de sustação do Dissídio até o julgamento do procedimento civil, pretendido pelo Requerente, decorreu da existência de discussão, nos autos, a respeito da matéria de representação, competente, por isso, o Grupo de Turmas para examiná-la. Informa, ainda, que o Grupo Normativo, apreciando a oposição, entendeu-a improcedente, por unanimidade, conforme cópia de voto que anexou.

É o relatório.

**DECISÃO**

Reclama, em substância, o Sindicato-Requerente, que ingressou como Opoente no processo de Dissídio Coletivo TRT/SP nº 185/92-A, contra o despacho do Relator do referido Dissídio, constante de fls. 158, indeferitório de seu pedido de suspensão daquele processo para aguardar decisão em questão prejudicial ajuizada perante a Justiça Comum.

Ora, constitui requisito para a admissibilidade da Reclamação Correicional contra ato atentatório da boa ordem processual a inexistência de recurso específico para atacá-lo.

No caso, conforme salienta o Requerido, existe recurso próprio para atacar seu despacho, que é o Agravo Regimental previsto nos Artigos 156/158, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região.

Descabe, pois, a presente reclamação, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
 Corregedor Geral

**Superior Tribunal Militar**

Presidência

ATO Nº 9.994, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

DISPENSAR, a partir de 18 SET 92, por motivo de aposentadoria, o Oficial de Justiça Avaliador RONILSON DE AQUINO FONSECA do encargo de Supervisor III que exercia junto à Auditoria da 7ª CJM.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 7.808, de 20 JUL 89, resolve

Nº 9.997 - Art. 1º - Aplicar aos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.460, de 17 SET 92, por se tratar de antecipação de reajuste de vencimentos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.998-DESIGNAR a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-23, do Quadro Permanente da Secretaria do STM, VÂNIA ELEONORA RIBEIRO DE ALMEIDA, Subchefe de Serviço do Núcleo de Serviço Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato firmado entre o STM e a AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda, cabendo, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 57 do Decreto-lei nº 2.300, de 1986, processar em registro próprio todas as ocorrências detectadas.

Nº 9.999 - DISPENSAR, a pedido, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, YOSHIKO KATO, do encargo de SUPERVISOR III da Seção de Pagamento de Pessoal, Material e Serviços da Diretoria de Finanças.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 28/09/92

909007549-6      AG / 132575  
 AUTOR      : SINTESUL S/A - SINTESE DE DEFENSIVOS QUIMICOS DO  
 REU      : ESTADO DE SAO PAULO

919004452-5      AB / 139310  
 AUTOR      : ESTADO DO CEARA  
 REU      : JOSE NIVALDO DIAS DA SILVA

919005908-5      SE / 4593  
 AUTOR      : NOEL CARLOS MAIA  
 REU      : MARLENE SANTOS MAIA  
 REU      : ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

919006046-6      AB / 135627  
 AUTOR      : JANDYR SCHAN DE ARAUJO  
 REU      : COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA  
 - COTRISA

929001986-7      ADIN / 585  
 AUTOR      : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA  
 REU      : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
 REU      : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

929002076-8      SE / 4616  
 AUTOR      : BRUNO RUSSOMANO DE MENDONCA LIMA  
 REU      : MARIA HELENA SANTA LUCIA DE MENDONCA LIMA

929004337-7      556 / 490  
 AUTOR      : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
 REU      : RELATORES DOS MANDADOS DE SEGURANCA 232/92 233/92  
 E 237/92 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO  
 D  
 IMPTE      : MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

929004813-1      AG / 143447  
 AUTOR      : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 REU      : ANGELO RIBEIRO

929006289-4      INQ / 675  
 AUTOR      : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU      : RIVALDO NOBREGA MEDEIROS

929007300-4      556 / 512  
 AUTOR      : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E  
 SOCIAL - BNDES  
 REU      : RELATOR DO MS N 592054621 DO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 IMPTE      : PETROQUIMICA TRIUNFO S/A

929007504-0      SE / 4706  
 AUTOR      : DANIEL PAIVA  
 AUTOR      : EDUARDA ROLLA BALLESTEROS  
 AUTOR      : EDUARDA BALLESTEROS PAIVA  
 REU      : EDUARDA BALLESTEROS PAIVA

929007560-0      SE / 4702  
 AUTOR      : FREDI CHRISTEN  
 REU      : MARIZA AKIKO CHRISTEN-IKEDA

929007862-6      AO / 163  
 AUTOR      : AZARIA MENESCAL DE VASCONCELOS  
 REU      : ESTADO DO AMAZONAS

929007870-7      SE / 4707  
 AUTOR      : SHEILA SANDRA GRELLA  
 AUTOR      : SHEILA SANDRA LIMA NEVES  
 AUTOR      : GEORGE EDUARDO GRELLA  
 REU      : OS MESMOS

929008064-7      SE / 4709  
 AUTOR      : CHRISTIAN HAUSER  
 AUTOR      : OTAMARA SIQUEIRA HAUSER  
 REU      : OS MESMOS

929009246-7      RCL / 409  
 AUTOR      : SUL DIVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
 REU      : PRESIDENTE DO 2 CONSELHO RECURSAL DO JUIZADO DE  
 PEQUENAS CAUSAS DO RIO DE JANEIRO

929009357-9      MS / 21543  
 AUTOR      : ERONILSON DE CARVALHO ELOI  
 REU      : PRESIDETE DO SENADO FEDERAL

929009374-9      IF / 126  
 AUTOR      : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA  
 REU      : ESTADO DE RONDONIA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 18

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 28/09/92

890008616-2      RESP / 287-0  
 AUTOR      : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 REU      : PAULO MARCOS TELLES QUINABLIA

890009585-4      RESP / 538-0  
 AUTOR      : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A -  
 ELETROSUL  
 REU      : VITORIA CLUQSIVICZ

890009858-6      RESP / 621-0  
 AUTOR      : BRADESCO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
 REU      : JOSE INACIO DE LIMA

890009977-9      RESP / 697-0  
 AUTOR      : MARIO TAVARES MEDEIROS  
 ADV      : DAYSE MARTINS COUTO  
 REU      : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
 ADV      : GUSTAVO CORTES BARROSO

890010199-4      RESP / 790-0  
 AUTOR      : ALVARO ARANTES PIRES  
 REU      : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

900002130-8      RESP / 2389-0  
 AUTOR      : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO  
 DO BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO  
 REU      : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

910001885-6      RESP / 7940-0  
 AUTOR      : AMELIA DE GODOY BUENO  
 REU      : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

910002648-4      RESP / 8312-0  
 AUTOR      : TRANSPORTES SAO SILVESTRE S/A  
 REU      : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

910002759-6      RESP / 8338-0  
 AUTOR      : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 REU      : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV. E  
 ASSIST. SOCIAL-IAPAS

910003358-8      RESP / 8561-0  
 AUTOR      : HUGO ENEAS SALOME  
 REU      : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

910008869-2      AG / 11535-0  
 AUTOR      : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 REU      : ANTONIO FLAVIO ROQUE-ESPOLIO